



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

P A R E C E R

MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 081/2023, de 12.Set.2023

Objeto: Submete a aprovação desta E. Casa de Leis, a indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas - PMAM, para comporem o 3º e 5º Conselhos Permanente de Disciplina, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, a contar de 01.Ago.2023.

Aprovação mediante Projeto de Decreto Legislativo nº 33/2023 – ALEAM, datado de 20.Set.2023.

Relator: Deputado CABO MACIEL

I – RELATÓRIO:

Na data de 12.Set.2023 foi encaminhada a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 081/2023, datada de 12.Set.2023, e seus anexos, na qual o Excelentíssimo senhor Governador Wilson Miranda Lima submete a aprovação deste Egrégia Casa de Leis a indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas, para comporem o 3º e 5º Conselhos Permanentes de Disciplina, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, a contar de 01.Ago.2023.

Seguindo a tramitação regimental, foi designada COMISSÃO ESPECIAL para emitir Parecer sobre o objeto da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 081/2023, datada de 12.Set.2023, para aprovação nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 33/2023 – ALEAM, datado de 20.Set.2023.





PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

E na condição de Relator designado passo a emitir voto.

É o Relatório no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Sobre a indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas, para comporem o 3º e 5º Conselhos Permanente de Disciplina, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, a contar de 01.Ago.2023, reprimos as determinações inclusas na Lei Estadual nº 3.204, de 21.Dez.2007, a qual em seus artigos 1º; 4º, alínea “d”, números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8; 5º, §§ 1º, 3º e 4º; e 7º, determinam expressamente que:

Lei Estadual 3.204, de 21.Dez.2007

Art. 1.º A CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - CORREGEDORIA GERAL/SSP, criada pela [Lei Delegada n.º 62](#), de 04 de maio de 2.007, órgão superior de controle e fiscalização das atividades funcionais e da conduta disciplinar interna das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, do Departamento Estadual de Trânsito, e dos demais servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, sem prejuízo das finalidades e competências constantes dos [artigos 2.º e 3.º da Lei Delegada n.º 62](#), de 04 de maio de 2.007, tem as suas atribuições e estrutura organizacional nos termos previstos nesta Lei.

Art. 4.º A Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas tem a seguinte ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

d) Corregedoria Auxiliar da Polícia Militar:

- 1. Assessoria;**
- 2. 1.ª Unidade de Apuração de Transgressões Disciplinares (PMAM);**
- 3. 2.ª Unidade de Apuração de Transgressões Disciplinares (PMAM);**
- 4. 3.ª Unidade de Apuração de Transgressões Disciplinares (PMAM);**
- 5. Conselho Permanente de Justificação (PMAM);**
- 6. 1.º Conselho Permanente Disciplinar (PMAM);**





PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

7. 2.º Conselho Permanente Disciplinar (PMAM);

8. 3.º Conselho Permanente Disciplinar (PMAM).

Art. 5.º As Comissões, **os CONSELHOS PERMANENTES** e as Unidades de Apuração, **serão integrados por** Delegados de Polícia, Peritos, Policiais Cíveis, **OFICIAIS da Polícia Militar** e do Corpo de Bombeiros Militar e por servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, bem como, por funcionários integrantes do sistema.

§ 1.º As Comissões, **CONSELHOS PERMANENTES** e as Unidades de Apuração, **SERÃO INSTALADOS EM NÚMERO COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DO SERIÇO**, conforme critérios definidos pelo Corregedor-Geral.

§ 3.º **Poderão ser designados** para comporem as Comissões, **CONSELHOS** e Unidades referidas no *caput* deste artigo, **Policiais** e Bombeiros **Militares da Reserva**, os quais serão considerados convocados para o serviço ativo para efeito desta Lei, Policiais Cíveis e demais funcionários aposentados integrantes do Sistema de Segurança Pública.

§ 4.º Os membros que integram as Unidades, serão nomeados para cargo de provimento em comissão, atribuída por ato próprio do Chefe do Executivo Estadual, pelo exercício de suas atividades, mediante indicação pelo Corregedor-Geral ao Secretário de Estado de Segurança Pública.

Art. 7.º O Corregedor-Geral poderá requisitar servidores dos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, que passarão a ter exercício na Corregedoria-Geral, sem que tal requisição importe em relotação ou redistribuição, sendo reconhecida como atividade policial.

Nesse contexto, constata-se que a indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas, para comporem o 3º e 5º Conselhos Permanente de Disciplina, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, a contar de 01.Ago.2023, nos termos do Decreto Legislativo nº 33/2023, datado de 20.Set.2023, procedido através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 081/2023, de 12.Set.2023, e seus anexos, **harmoniza-**





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

se plenamente com as determinações inclusas na Lei Estadual Específica nº 3.204, de 21.Dez.2007, em particular, no que determinam seus artigos 1º; 4º, alínea “d”, números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8; 5º, §§ 1º, 3º e 4º; e 7º, do diploma legal em epígrafe.

Ainda nesse contexto, a Constituição do Estado do Amazonas/1989, em seu Art. 28, inciso XVIII, determina expressamente ser de competência exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, APROVAR a escolha dos Integrantes dos “CONSELHOS ESTADUAIS”, cujos dispositivos constitucionais reprimos nos seguintes termos:

Constituição do Estado do Amazonas/1989

Art. 28. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XVIII - Aprovar, previamente, por voto secreto, a ESCOLHA de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e, à exceção dos membros natos, DOS INTEGRANTES DOS CONSELHOS e Comitês ESTADUAIS de competência deliberativa.

Desta forma, INEXISTE óbices de ordem Constitucional, ou em Lei Estadual Específica a inviabilizar a regular tramitação e aprovação da indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas, para comporem o 3º e 5º Conselhos Permanente de Disciplina, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, a contar de 01.Ago.2023, nos termos do Decreto Legislativo nº 33/2023, datado de 20.Set.2023, procedido através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 081/2023, de 12.Set.2023, e seus anexos.

III – VOTO:

Em razão de tudo acima exposto, e ancorado em toda a fundamentação exarada no presente Parecer, **emito VOTO FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação da indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas, para comporem o 3º e 5º Conselhos Permanente de Disciplina, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, a




PODER LEGISLATIVO

 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

contar de 01.Ago.2023, nos termos do Decreto Legislativo nº 33/2023, datado de 20.Set.2023, procedido através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 081/2023, de 12.Set.2023, e seus anexos, nos seguintes termos:

Conselho Permanente de Disciplina:	Oficial Designado	Função
3º Conselho Permanente de Disciplina (PMAM)	Major QOPM Aldo Seixas de Souza	Presidente
	Major QOAPM – R/R Ozier Ferreira Coelho	1º Membro
	Major QOAPM – R/R Maria Nilzilene de Leão Pereira Pinto	2º Membro
5º Conselho Permanente de Disciplina (PMAM)	Major QOAPM – R/R Valdemir Reis Fernandes	Presidente

É como voto, salvo melhor juízo do C. Plenário desta E. Casa de Leis.

S. R., DA COMISSÃO ESPECIAL, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 dias do mês de setembro de 2023.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel
Deputado Estadual – PL
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 02/10/2023 12:08:37
DAN CAMARA - EM 28/09/2023 11:25:03
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 28/09/2023 09:22:06

